



## RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, previstas Decreto-Lei nº 18/2017 de 10 de fevereiro e no Regulamento Interno da Entidade homologado por despacho do senhor Secretário da Saúde, acompanhámos, durante o ano de 2019, a atividade do **Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL ou Entidade)**, examinámos os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos sempre do Conselho Diretivo os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

Na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de Gestão, o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, o anexo às demonstrações financeiras, bem como as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, a demonstração da execução orçamental da despesa e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos, apresentados pelo Conselho Diretivo da **Entidade**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Procedemos à leitura e análise das Atas do Conselho Diretivo, bem como à verificação de outros elementos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo a documentação contabilística de suporte às operações, numa base de teste, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de Gestão, da responsabilidade do Conselho Diretivo, concluindo que o mesmo aborda de forma adequada a atividade da **Entidade** no exercício de 2019, satisfazendo os requisitos legalmente exigidos.

Do conteúdo do Relatório de Gestão salienta-se a caracterização detalhada da atividade desenvolvida, quer em termos quantitativos, quer no que se refere ao respetivo impacto económico e financeiro, bem como o grau de cumprimento das metas fixadas no Plano Estratégico.



Verificámos ainda a conformidade da informação contida no Relatório de Gestão com a informação constante dos demais Documentos de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho Diretivo.

Verificámos, no entanto, que o relatório de gestão não inclui as informações de contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, em virtude da Entidade não ter procedido ainda à implementação de um sistema de contabilidade de gestão.

Os critérios de valorimetria adotados no exercício e descritos no anexo às demonstrações financeiras, estão em conformidade com os normativos contabilísticos aplicáveis em Portugal à entidade, designadamente os consignados no SNC-AP, tendo sido aplicados de forma consistente com o período anterior.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, e de acordo com as disposições constantes nos artigos 44.º e 45.º da Lei 140/2015 de 7 de setembro, procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas, que inclui uma ênfase e uma menção em outras matérias. Na qualidade de Fiscal Único, recomendamos a clarificação da situação da **Entidade** como entidade gestora do Parque de Saúde de Lisboa, perante o exposto nas outras matérias.

Face ao trabalho desenvolvido, entendemos que os documentos de prestação de contas referidos, quando lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma boa compreensão da situação financeira e da execução orçamental da **Entidade**, em 31 de dezembro de 2019, bem como o resultado das suas operações do período findo naquela data.

## PARECER DO FISCAL ÚNICO

### 1. Matérias relacionadas com as contas

Face ao trabalho desenvolvido, de acordo com o exposto e tendo em conta o conteúdo da certificação legal das contas, emitida nesta mesma data, somos de parecer que as Entidades de Tutela do **CHPL** aprovelem a Conta de Gerência, que inclui o Relatório de Gestão e os demais Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de 2019, apresentados pelo Conselho Diretivo.

## 2. Outras matérias

De acordo com o trabalho que desenvolvemos, no âmbito das competências e atribuições cometidas ao Fiscal Único, expressamos ainda as seguintes opiniões:

- a) No âmbito do acompanhamento dos atos de gestão confirmamos, tanto quanto é do nosso conhecimento, que o **CHPL**, deu cumprimento à execução das obrigações legais relacionadas com a manutenção das reduções remuneratórias vigentes em 2019.
- b) Apesar do **CHPL** ser responsável pela gestão da conta bancária dos utentes de evolução prolongada e que apresenta em 31 de dezembro de 2019 um saldo de € 2.273.229,93 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e nove euros e noventa e três cêntimos), que se encontram depositados numa conta numa instituição financeira, que não o IGCP, consideramos que foi assegurado o respeito pelo princípio da unidade de tesouraria nas disponibilidades que estão relacionadas com a atividade normal do **CHPL**.
- c) Deverão as Entidades de Tutela do **CHPL** clarificar a sua situação como entidade gestora do Parque de Saúde de Lisboa, tendo em atenção o exposto no parágrafo de outras matérias da certificação legal das contas.
- d) Relativamente às disposições contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constatámos que o **CHPL** cumpriu, genericamente, com o disposto no CCP.

Lisboa, 20 de junho de 2020

### O FISCAL ÚNICO

**ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS**

*Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.  
Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115  
Registada na C.M.V.M. com o n.º 20161434*



Representada pelo sócio  
*José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues*  
ROC n.º 681